



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD.

PARTÍCIPE:

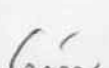
O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro nesta cidade e comarca, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Cédula de Registro Geral nº 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60, na qualidade de CONCEDENTE;

ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 28.474.242/0001-36, com sede na Rua Men de Sá, nº 1615, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valtenci Tosta das Neves, portador da Cédula de Registro Geral nº 57744189, e inscrito no CPF sob o n.º 816.238.109-06, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente, PARCEIRO/OSC.

CONSIDERANDO que as partes supra identificadas ajustaram, na data de 12/08/2019, o **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2019**, publicado na página 31 do Diário Oficial Eletrônico nº 1.762 em 13 de agosto de 2019, com previsão de encerramento da execução em 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração n.º 009/2019 teve sua execução suspensa por determinação contida no Decreto Municipal n.º 109, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a permanência das condições da suspensão, qual seja, impossibilidade de execução do plano de trabalho concomitantemente às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que, para fins de controle externo das parcerias, a alimentação dos dados no sistema SIT pressupõe a necessidade de formalização de aditivo de prazo e, segundo informações do setor responsável pela alimentação do sistema, não há campo para lançamento da suspensão da execução;

CONSIDERANDO que a formalização do aditivo de prazo consubstancia-se em formalidade destinada ao atendimento das exigências do sistema de acompanhamento, o que não traz, por outro lado, qualquer prejuízo à posterior continuidade na execução do objeto;

As partes supra identificadas, celebram o **1º TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 62/2017, com o Decreto Municipal nº 109/2020 e com as disposições contidas nos autos do processo de parceria nº 003/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução e vigência do Termo de Colaboração nº 009/2019, nos termos da sua Clausula Quarta e, em obediência e atenção ao exposto no Decreto Municipal nº 109/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a execução e vigência do Termo de Colaboração nº 009/2019 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias adicionais ao prazo final anteriormente estabelecido, renovável, através de outros termos aditivos.

Paragrafo Primeiro. A parceria permanecerá suspensa por força do Decreto Municipal nº 109/2020, enquanto houver impossibilidade de execução do plano de trabalho concomitantemente às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da lei nº 13.019/2014 e art. 52, do Decreto Municipal nº 62/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

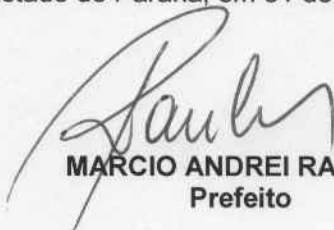
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Marechal Cândido Rondon, na forma da Lei.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2020.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

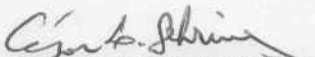


MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação



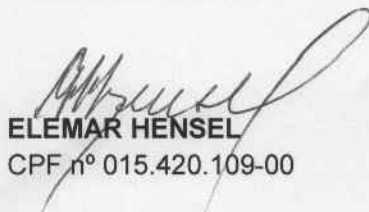
VALTENCI TOSTA DAS NEVES
Presidente da Associação Rondonense de
Badminton – ARBAD

GESTOR DA PARCERIA:



CESAR LUIZ GEHRING
CPF nº 026.543.359-25
Portaria nº 719/2019

TESTEMUNHAS:



ELEMAR HENSEL
CPF nº 015.420.109-00



CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72